



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscamos.pa.gov.br

### **DESPACHO DE CANCELAMENTO**

**ORIGEM: Secretário Municipal de Gestão Administrativa**

**DESTINO: Divisão de Licitação e contratos Administrativos**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.**

Trata-se de análise do processo licitatório, durante a averiguação da documentação de proposta de preços, foi verificado pela equipe técnica que há um erro nos encargos sociais disponibilizado pela Administração Pública, chegando-se a conclusão que influenciaria diretamente no valor das propostas de preços e prejudicaria todos os licitantes participantes dessa Tomada de Preços.

Seria uma injustiça a Administração Pública beneficiar-se da contratação de serviços de engenharia por causa de erro na elaboração de fator importante a ser considerado pelas empresas, pois, é obrigatório estarem contidos nas propostas de preços os encargos sociais a serem suportados. A alíquota atinente à previdência social está baseada em folha sem desoneração e não desonerada como foi proposto pelo engenheiro que elaborou o projeto do prédio da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

A manutenção da licitação da forma em que se encontra caracterizaria o locupletamento ilícito, conduta não admitida pelo ordenamento jurídico, porque fere um requisito a ser obedecido na totalidade pela Administração Pública: o equilíbrio econômico-financeiro. É considerado base no intuito de evitar investidas dos gestores públicos em buscarem melhores propostas nos processos licitatórios, porém é vedado que repassem aos particulares efeitos danosos irrazoáveis na assinatura da avença contratual, ainda, é um mecanismo de proteção ao erário público, uma vez verificado o desrespeito a esse requisito, o particular poderá tomar as devidas providências dispostas na legislação para ser ressarcido dos prejuízos vindos do desrespeito a equação financeira.

Além disso, os parâmetros gerais do Direito Privado são aplicáveis às licitações e contratos administrativos, entre eles a boa-fé objetiva compreendida como um dos princípios fundamentais do direito privado, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais. No entanto, a boa-fé não se esgota nesse campo, ecoando por todo o ordenamento jurídico. Portanto, ocorreria mácula ao sistema principiológico adotado no Brasil, entre os quais, o princípio da boa-fé objetiva, acarretaria conduta antiética e amoral por parte do Município de Mojuí dos Campos em face dos licitantes da presente licitação.

Entrementes, deve-se ater ao fato do gestor público poder rever os seus próprios atos por conveniência e oportunidade ou anulá-los por ilegalidade, em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal combinado com o art. 53 da Lei nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscamos.pa.gov.br**

9.784/1999, tendo motivo para o cancelamento por falha da equipe técnica do Município.

Diante do exposto, o Secretário Municipal de Gestão Administrativa no uso de suas atribuições, verificou a notória necessidade do cancelamento da Tomada de Preços nº 005/2018-SEMGA por erro da equipe técnica e, na atual situação, impossível a correção dos encargos sociais e, indubitavelmente, fator determinante no valor final das propostas de preços das empresas participantes, tornando-se o julgamento das propostas com vício insanável e decorrente de equívoco praticado pela municipalidade. Sem olvidar, a Administração Pública tem o dever de cumprir o sistema principiológico adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro e aplicável aos processos licitatórios. Desta feita, seja cancelada a licitação; devolvida as propostas de preços aos licitantes e, após, seja aberto novo processo licitatório.

Publique-se. Notifique-se. Intime-se.

Mojuí dos Campos/PA, 11 de setembro de 2018.

**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**  
**Decreto nº 001/2017**